



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECISÃO DA PREGOEIRA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 151/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2023

RECORRENTE: NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RECORRIDO: Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de unidade móvel odontológica para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, contra a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

Recurso interposto pela licitante supramencionada quanto ao julgamento do certame licitatório.

II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Ao pregoeiro incumbirá proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, verificando a presença dos pressupostos recursais. Nesta seara é oportuna a jurisprudência do TCU ([ACÓRDÃO 2435/2021 - PLENÁRIO](#)), conforme a seguir:

9.4.1. a denegação sumária de intenções de recurso fundada em exame prévio de questões de mérito constitui afronta à jurisprudência do TCU, consoante [Acórdão 1462/2010-TCU-Plenário](#), relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, visto que no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Sucumbência

A sucumbência implica na derrota do interessado, somente aquele que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame é que atende a esse pressuposto. Não pode o vencedor, por exemplo, recorrer da decisão que o declarou vencedor, exatamente pela carência do pressuposto da sucumbência. Não poderia, igualmente, recorrer da decisão que desclassificou terceiros, para esta hipótese poderia exercer o direito de petição por meio da Representação (utilizada para confrontar decisão de que não caiba mais recurso).

Registramos que a Recorrente ao final da disputa classificou-se como sexta colocação dentre os licitantes participantes, conforme tela abaixo:

Histórico da disputa do lote

Licitação [nº 1031657] e Lote [nº 1]

Responsável: CASSIO LERES SALOMAO FERREIRA
Pregoeiro: MARIANA MARIA DE ABREU
Apoio: TALITA LIMA TRINDADE

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 RENOVO MOTORS LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 344.000,00	19/01/2024 09:21:43:542
2 NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA	OE*	Desclassificado	R\$ 354.780,00	19/01/2024 09:20:27:892
3 COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 399.500,00	19/01/2024 09:06:59:262
4 BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 599.500,00	19/01/2024 09:12:58:596
5 MEDEIROS & SULLATO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	OE*	Desclassificado	R\$ 600.000,00	09/01/2024 11:31:36:349
6 NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 600.000,00	17/01/2024 17:20:13:024
7 FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 800.000,00	18/01/2024 23:26:18:802

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.
Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Quadro 01

Tempestividade

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema licitacoes-e, do Banco do Brasil S/A, que é o utilizado por este Ente, que se oportuniza a partir da declaração de vencedor dentro do prazo de 4 (quatro) horas (item 12.1 do Edital do PE 029/2023), de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

Entretanto, salientamos que o presente processo foi declarado como FRACASSADO vez que não houve licitantes classificados na sessão pública. Desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



forma, não foi observado que a recorrente registrou sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema “LICITACOES-E”.

Somente com comunicação da recorrente através de e-mail, sendo verificado posteriormente no sistema, observou-se que esta manifestou a intenção de recorrer, em 05/02/2024 às 10:09:53.

Desta feita, conforme telas abaixo, observou-se que a empresa registrou a intenção de recorrer **dentro do prazo especificado no item 12.1 do Edital**, porém sem apresentação da motivação.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
31/01/2024 08:27:09:958	PREGOEIRO	Ocorre que, verificado por esta equipe junto ao [Download anexos] no sistema, referente ao Lote 01, vossa empresa deixou de atentar aos termos do item 6.1 do Edital,
31/01/2024 08:27:19:051	PREGOEIRO	vez que não apresentou qualquer documentação relativo a Habilitação jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação técnica, declarações e proposta de preços inicial.
31/01/2024 08:27:34:314	PREGOEIRO	Desta forma, cabe a inabilitação da vossa proposta para o presente certame. Fica concedido o prazo de 30min, a contar do presente momento para, caso a licitante queira, manifestar-se a respeito da desclassificação, conforme item 10.1.2.3 do edital.
05/02/2024 09:23:27:114	PREGOEIRO	Sr. Arrematante (FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA), como é de conhecimento de todos, após finalizada a etapa da disputa segue-se para etapa de análise da documentação de habilitação
05/02/2024 09:23:37:154	PREGOEIRO	e proposta de preços que deveria ter sido anexadas ao sistema com data e horário limites até as 8:30h do dia 19/01/2024.
05/02/2024 09:23:49:686	PREGOEIRO	Ocorre que, verificado por esta equipe junto ao [Download anexos] no sistema, referente ao Lote 01, vossa empresa deixou de atentar aos termos do item 6.1 do Edital, vez que não apresentou qualquer documentação relativo a Habilitação jurídica,
05/02/2024 09:23:58:960	PREGOEIRO	Regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação técnica, declarações e proposta de preços inicial.
05/02/2024 09:24:10:688	PREGOEIRO	Desta forma, cabe a inabilitação da vossa proposta para o presente certame. Fica concedido o prazo de 30min, a contar do presente momento para, caso a licitante queira, manifestar-se a respeito da desclassificação, conforme item 10.1.2.3 do edital.
05/02/2024 10:09:56:606	NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA	Intenção de recurso – juízo de admissibilidade Nos termos do Art.4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520 e consoante ao Acórdão nº 339/2010-Plenário, manifesto o direito de interposição de recurso contra a decisão no qual iremos apresentar no RECURSO.

Quadro 02

Registramos que caso não haja esta imediata manifestação, **composta de determinada motivação**, decairá o interessado do respectivo direito (trata-se de preclusão instantânea, *ipso facto*).

Portanto, de acordo com a Lei, a manifestação imediata e **motivada da intenção de recurso** logo após a declaração do vencedor do certame, no presente caso a declaração de licitação fracassada, a qual ocorre em momento anterior ao oferecimento das razões, é obrigatória.

Isto porque, entende-se que o direito de interpor recurso é efetivamente exercido com a **manifestação motivada** em campo próprio do sistema dentro do prazo de 04h, sendo as razões escritas seu complemento, as quais podem ou não ser apresentadas, a critério do licitante, sendo que este é o entendimento externado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Superior Tribunal de Justiça, conforme se pode observar nos excertos do RESP 817.422/RJ, adiante transcritos:

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE

1.O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade “pregão” deve ser interposto na própria sessão.

O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Dessarte, se manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de contrarrazões, revela-se intempestivo. Inteligência do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02. (TJ. RESP 817.422/RJ. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator: Ministro Castro Meira. DJ 05/04/06)

Neste sentido, aliás, manifesta-se parte da doutrina:

O instante declarado o vencedor é seguido pela imediata manifestação. Esse é o prazo para a apresentação do recurso. Não há outro previsto na lei do pregão. (...) O terceiro pressuposto objetivo, segundo classificação que adotamos, é relativo às formalidades. (...) Pode-se falar, no caso específico, da formalização dos motivos. Ou seja, é formalidade inafastável a apresentação dos motivos que dão corpo ao recurso. Tais motivos não se confundem com as razões recursais, apresentáveis facultativamente no tríduo legal seguinte ao prazo do recurso. (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Manual de Implantação, Operacionalização e Controle.3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 349.)

No Pregão Eletrônico, a intenção de recorrer é feita em campo próprio do sistema.

Em uma análise detida dos autos, verifica-se que no recurso interposto pela empresa foi observada a tempestividade da intenção de recurso, porém inobservada a sua motivação conforme explanaremos a seguir.

Doutro lado, considerando que a pregoeira aceitou a manifestação de recursos, verifica-se o item 12.2.3 do Edital que determina que as razões e contra-razões recursais deveriam ser encaminhadas dentro do prazo de 3 dias, senão observe-se:

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Sendo assim, a empresa Recorrente enviou suas razões através de e-mail, dentro do prazo legal.

Motivação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



O outro requisito previsto na norma em análise, é que a manifestação em interpor o recurso seja motivada. **Tal motivação consiste na indicação pelo licitante do ponto que merece ser revisto segundo sua concepção.** Frise-se que não se trata de expor as razões de recurso, visto que para isso a lei lhe concede um prazo de 3 dias, mas sim apontar a ilegalidade que considera estar sendo cometida.

Conforme depreendemos do Quadro 02, a Recorrente se limitou a apresentar o que seria a motivação, indicando apenas “*Intenção de recurso – juízo de admissibilidade Nos termos do Art.4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520 e consoante ao Acórdão nº 339/2010-Plenário, manifesto o direito de interposição de recurso contra a decisão no qual iremos apresentar no RECURSO*”.

Portanto, não houve devidamente a indicação do que estaria motivando a empresa a recorrer da decisão, esta apenas indicou o pressuposto da legalidade, deixando de atender ao pressuposto da motivação.

Legitimidade

A legitimidade do signatário nas razões recursais, é verificada mediante confirmação dos poderes do outorgado e outorgante em responder pela licitante.

Neste caso, representante da Recorrente apresentou os motivos da interposição de recurso.

Interesse

Por fim, há de se verificar a presença do interesse em recorrer, está associado à ideia de sucumbência, pois decorre desta. Conforme Roberto Godoy de Mello Marques, em publicação sobre a legitimidade e o interesse para recorrer, se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada.

Desta feita, em virtude da ausência do requisito de motivação para admissibilidade recursal tornou-se precluso o direito de recorrer, que, por conseguinte, inviabilizaria a análise do mérito do recurso interposto.

No entanto, para fins de esclarecimentos, esta Pregoeira adentrará no mérito da questão para que não restem quaisquer dúvidas sobre o descabimento das alegações da Recorrente.

III. DA INTENÇÕES DE RECURSO, DAS RAZÕES DAS RECORRENTES E CONTRARRAZÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Segue, resumidamente, todas as exposições apresentadas para análise e apreciação desta Pregoeira em fase de julgamento de recurso administrativo:

(i) DA INTENÇÃO DE RECURSO *“Intenção de recurso – juízo de admissibilidade Nos termos do Art.4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520 e consoante ao Acórdão nº 339/2010-Plenário, manifesto o direito de interposição de recurso contra a decisão no qual iremos apresentar no RECURSO.”*

(ii) DAS RAZÕES A recorrente apresentou tempestivamente as razões do recurso: *“(...) Ao examinar o presente feito, evidencia-se que a desclassificação da Recorrente ocorreu em desacordo com as disposições legais, circunstância que será exposta a seguir. (...) A decisão proferida pelo Pregoeiro se alicerça na argumentação de que a documentação apresentada pela Recorrente, no que concerne à sua Qualificação Técnica, não satisfaz os requisitos estabelecidos no Edital, sustentando que tanto o CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) quanto o CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) devem estar devidamente registrados em nome da empresa Recorrente. Em busca da reforma da mencionada decisão, a Recorrente, inconformada, interpõe o presente recurso. (...) Cumpre esclarecer que a decisão em questão é totalmente equivocada, uma vez que a Recorrente apresentou toda a documentação em plena conformidade não apenas com as disposições do edital (...) No que diz respeito à documentação exigida nos itens 10.11.2 e 10.11.3 do edital, referentes à comprovação técnica por meio do CAT e do CCT, em momento algum a Recorrente deixou de cumprir ou infringir tais exigências. (...) Tanto o CAT quanto o CCT (Comprovante de Capacitação Técnica) são documentos que atestam a qualificação técnico-profissional no contexto de procedimentos licitatórios, conforme estabelecido pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em seu art. 67 da Lei Nacional n.º 14.133/2021 (...) No caso das empresas (pessoas jurídicas), a comprovação de sua capacidade técnico-profissional é demonstrada pelo conjunto das Certidões de Acervo Técnico (CATs) dos técnicos que integram seu quadro de pessoal ou que estão vinculados a ela (...) É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. (TCU. Acórdão 3094/20-Plenário) (...) Portanto, conclui-se que o instrumento convocatório da licitação pode exigir que a capacidade técnico-profissional das pessoas físicas responsáveis pela execução do objeto seja demonstrada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CATs) registradas no órgão de classe, tanto para profissionais celetistas quanto terceirizados. No entanto, é importante ressaltar que tal procedimento de registro ou averbação das CATs é vedado no caso das pessoas jurídicas, conforme entendimento consolidado da Corte de Contas da União (Deve-se considerar que, em estrita observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e, conseqüentemente, em conformidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



com o Edital do presente certame, a Recorrente foi a ÚNICA LICITANTE QUE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE FORMA CORRETA e integral. Assim sendo, encontra-se plenamente capacitada para ser habilitada neste processo licitatório. Portanto, a decisão de sua desclassificação é arbitrária e deve ser reformada como medida de justiça. (...) requer-se a revisão da decisão proferida pelo Ilustre Pregoeiro, que culminou em sua desclassificação”

(iii) CONTRARRAZÃO Não houve apresentação de contrarrazões do recurso.

IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

É fato e transcrito em todas as razões apresentadas, a causa maior do pleito, a qual resumiu como tema central das avenças reportarem-se sobre a recorrente não ter atendido ao disposto nos itens 10.11.2 e 10.11.3 do Edital, a saber:

10.11.2. Apresentar o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CCT – Comprovante de Capacitação Técnica, correspondente ao modelo marca do veículo ofertada na versão Van-Furgão, emitido pelo DENATRAN, de acordo com a resolução 291 do CONTRAN de 2008, referente ao objeto ofertado em nome da licitante;

10.11.3. Apresentar Certidão de registro da pessoa jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricitista) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Comprovação do vínculo dos Responsáveis Técnicos, nome da licitante.

Assim, temos como razão por parte da recorrente, a contrariedade desta perante a sua inabilitação, alegando que *“no caso das empresas (pessoas jurídicas), a comprovação de sua capacidade técnico-profissional é demonstrada pelo conjunto das Certidões de Acervo Técnico (CATs) dos técnicos que integram seu quadro de pessoal ou que estão vinculados a ela, independentemente de serem contratados sob regime celetista ou terceirizados”*. Entregando essa mesma linha de raciocínio para o CREA. Alega ainda ser a única licitante que apresentou toda a documentação exigida indicando ainda ter sido de forma correta e integral.

Ao iniciarmos a análise do recurso, queremos registrar primeiro que diferentemente do que alega a Recorrente, esta não foi a única licitante que apresentou toda a documentação exigida, a primeira classificada, RENOVO MOTORS LTDA (vide Quadro 01), que inclusive ofertou a melhor proposta para a administração, também foi inabilitada por não ter apresentado os documentos referentes aos itens 10.11.2 e 10.11.3 do Edital **EM NOME DA LICITANTE**, conforme exigido no termo editalício. Comprovações em anexo.

E considerando a isonomia que deve reger todo e qualquer processo administrativo, e em especial processos licitatórios, caso a decisão fosse de revisão dos atos administrativos para o presente processo, esta atingiria diretamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



empresa classificada em primeiro lugar, pois apresentou os documentos na mesma forma que apresentada pela Recorrente.

Pois bem, assim como a classificada em primeiro lugar, a Recorrente apresentou não apresentou os documentos referentes aos itens 10.11.2 e 10.11.3 do Edital **EM NOME DA LICITANTE**, conforme exigido no termo editalício, o que ensejou a sua inabilitação. Esta por sua vez, assim como a primeira classificada não deixou de apresentar o CAT/CCT e registro no CREA, porém apresentou em nome de terceiros, o que não era o exigido em edital. Comprovações em anexo.

		CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA - CCT		Nº A2.060.122				
01 RAZÃO SOCIAL (DENOMINADOR)		ECO X SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA UNIDADES MOVEIS - EIRELI		02 CNPJ		18.701.922/0001-91		
03 ENDEREÇO		AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 455, CALMON VIANA						
04 MUNICÍPIO	05 ESTADO	06 CEP	080560-130				07 FONE	(11) 4634-8585
08 ESPECIE/TIPO CARRO/CARINA		09 MARCA/MODELO/VERSÃO		I/M.BENZ 416 ECOXT MC.CM				
10 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA		MOTOR-CASA (TRANSFORMAÇÃO) PORTARIAS INMETRO Nº 13 E 14/2016						
11 ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO (OIA)/INSTITUIÇÃO TÉCNICA LICENCIADA (ITL)		12 Nº DA ACREDITAÇÃO/ Nº DO LICENCIAMENTO		CENTEC - CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA				0197/2003 062
13 ENDEREÇO		RUA WALDEMAR ELY, 171 - BAIRRO FLORESTAL						
14 MUNICÍPIO	15 ESTADO	16 CEP	17 DDD/TELEFONE		95900-728 * (51) 3707 0753			
18 RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIA/ITL)		22 ASSINATURA E CARIMBO DO OIA/ITL		JONY AUGUSTO NUNES - CREA RS 153412				
19 DATA DE INSPEÇÃO	20 DATA DE EMISSÃO	21 VALIDADE	CENTEC - Centro Técnico de Inspeção Veicular Ltda CNPJ					
24/12/2021	24/12/2021	24/12/2023	05.741.464/0001-72 Rua Waldemar Ely, 171, Florestal, Lajeado/RS Fone: (51) 3707-0753					
GRÁFICA: RAZÃO SOCIAL/CNPJ		PRIMEI TECNOLOGIA/LTDA 05.218.494/0001-07						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



19/01/2020

SEMINFRA - 2184199 - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 0044/2020/COSEV-DENATRAN/DENATRAN/SNTT

Brasília, 09 de janeiro de 2020.

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 190/09 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante no processo nº 50000.064009/2019-35 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **ECO X SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA UNIDADES MÓVEIS - EIRELI**, CNPJ Nº 18.701.922/0001-91, referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: I/M.BENZ 416 ECOXT MC.CM
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: 800448
MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: I/M.BENZ 416CDISPRINTERF
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: 304471
ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL/MOTOR-CASA
CARROÇARIA: FECHADA
LOTAÇÃO: CONDUTOR + 02 PASSAGEIROS
CAPACIDADE DE CARGA: 1,620 t
PBT: 4,100 t
CMT: 5,500 t
QUANTIDADE DE EIXOS: 02 EIXOS
FABRICANTE: MERCEDES-BENZ ARGENTINA S.A.
TRANSFORMADOR: ECO X SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA UNIDADES MÓVEIS - EIRELI
PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM: ARGENTINA
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): BAC
CÓDIGO(S) VIN: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Este CERTIFICADO não exige o interessado de comprovar junto ao Órgão Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo esteja adequado à legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se à conformidade do veículo com o memorial descritivo.

DANIEL MARIZ TAVARES

Coordenador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Página 1/2



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620170010768

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional ANTONIO SEBASTIÃO LOPES ALVES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ANTONIO SEBASTIÃO LOPES ALVES

Registro: 601022075-SP RNP: 2613813300

Título Profissional: Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas, Engenheiro Industrial - Mecânica

Número ART: 92221220140690274 . Tipo de ART: CARGO OU FUNÇÃO Registrada em: 28/05/2014Baixada em:

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Contratante: ECO X SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA UNIDADES MOVEIS EIRELE

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS No.: 445

Complemento: Bairro: CALMON VIANA

Cidade: Poá UF: SP CEP: 08560130 . PAIS: BRASIL

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Unidade administrativa: SEDE MATRIZ

Endereço: AVENIDA: DUQUE DE CAXIAS No.: 455

Complemento: Bairro: CALMON VIANA

Cidade: POÁ UF: SP CEP: 08560130 . PAIS: BRASIL

Data de Início: 24/04/2014 Previsão de término:

Tipo de Vínculo: Prestador de serviço

Identificação do cargo/função: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Atividade Técnica: 1) 6,00000 hora por dia. Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica.

Como se vê, nenhum dos documentos foram apresentados em NOME DA LICITANTE, conforme o exigido em edital.

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública. Ele estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter estritamente às regras estabelecidas no edital.

A administração pública é regida por uma série de princípios e normas que visam assegurar a **transparência, a legalidade e a igualdade** nas suas ações. Um desses princípios, de extrema importância no contexto das licitações, é o princípio da vinculação ao edital.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o Órgão ou entidade licitadora.

Como já dito, a vinculação ao edital é crucial para **garantir a igualdade de oportunidades** entre os concorrentes e para manter a **lisura e a transparência** do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



processo licitatório. Quando todos os participantes seguem as mesmas regras estabelecidas no edital, evita-se favorecimentos indevidos e assegura-se que a escolha do fornecedor seja feita com base na meritocracia e na proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dessa forma, o artigo 41 da Lei de Licitações estabelece uma sólida base legal para garantir a observância estrita do edital, impedindo a Administração pública de tomar decisões arbitrárias que possam prejudicar os licitantes de forma injusta e desproporcional. Isso contribui para a manutenção da integridade e da justiça nos processos licitatórios.

Como já registro aqui, os itens 10.11.2 e 10.11.3 do edital exige que o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CCT – Comprovante de Capacitação Técnica e a Certidão de registro da pessoa jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro electricista) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, respectivamente, seja EM NOME DA LICITANTE.

Ocorre que a Recorrente apresentou os documentos acima indicados EM NOME DE TERCEIROS, o que não foi passível de aceitação por parte da Equipe pelo princípio da vinculação ao edital.

V. DA DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por **NÃO CONHECER DO RECURSO** apresentado em razão do não atendimento da motivação em sua intenção de recurso, e ainda **NEGAR-LHER PROVIMENTO**, uma vez que a Recorrente não comprovou que atendeu por completo aos termos editalícios, visto que os documentos referentes aos itens 10.11.2 e 10.11.3 foram apresentados em nome de terceiros, indo de encontro com o edital que exigia em nome da licitante.

Assim, por todas as razões trazidas e fundamentadas neste documento, parece-me que o recurso não merece prosperar.

Diante da análise do contexto aqui exposto, da tempestividade, do conhecimento e provimento negado das razões pela Recorrente, mantenho a inabilitação da empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, submetendo, desde já, esta decisão à consideração da autoridade competente, conforme previsto na legislação.

Sendo assim, mantemos a decisão do JULGAMENTO, inicialmente divulgado.

Dê ciência à empresa recorrente, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao Diário Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



(<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>), bem como se procedam as demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Cordeiros – BA, em 15 de fevereiro de 2024.

Mariana Maria de Abreu Pereira

Pregoeira

Anexos:

1. CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito nº 0882/2023 (apresentado pela empresa RENOVO MOTORS LTDA, porém em nome da empresa VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS LTDA);
2. CCT - Certificado de Capacitação Técnica nº A0.042.927 (apresentado pela empresa RENOVO MOTORS LTDA, porém em nome da empresa VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS LTDA);
3. Certidão de registro da pessoa jurídica e de seus Responsáveis Técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricitista) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Comprovação do vínculo dos Responsáveis Técnicos (apresentado pela empresa RENOVO MOTORS LTDA, porém em nome da empresa VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS LTDA);
4. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº PE20220770612 de comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos (apresentado pela empresa RENOVO MOTORS LTDA, porém em nome da empresa ECO X SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA UNIDADES MOVEIS EIRELE)
5. CAT - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito nº 0044/2020 (apresentado pela empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, porém em nome da empresa ECO X SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA UNIDADES MOVEIS EIRELE);
6. CCT - Certificado de Capacitação Técnica nº A2.060.122 (apresentado pela empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, porém em nome da empresa ECO X SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA UNIDADES MOVEIS EIRELE);
7. Certidão de Acervo Técnico – CAT do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Comprovação do vínculo dos Responsáveis Técnicos (apresentado pela empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, porém em nome da empresa ECO X SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA UNIDADES MOVEIS EIRELE);
8. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 28027230220599089 de comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos (apresentado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, porém em nome da empresa ECO X SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA UNIDADES MOVEIS EIRELE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



24/07/2023, 16:21

SEIMT - 7305700 - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 0882/2023/COSEV-SENATRAN/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 05 de julho de 2023.

A Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 990/22 da SENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 50000.017757/2023-13 SENATRAN, o presente CERTIFICADO, a VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS LTDA, CNPJ Nº 20.351.700/0001-38 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: RENAULT/MASTER FL2 VRIOA
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: 201309
MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: RENAULT/MASTER FURGÃO L2
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: 200290
ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL/CAMINHONETE
CARROÇARIA: AMBULÂNCIA
LOTAÇÃO: CONDUTOR + 06 PASSAGEIROS
CAPACIDADE DE CARGA: 1,09 t
PBT: 3,50 t
CMT: 5,50 t
QUANTIDADE DE EIXOS: 02
FABRICANTE: RENAULT DO BRASIL S.A.
TRANSFORMADOR: VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS LTDA
PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM: BRASIL
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): 93Y
CÓDIGO(S) VIN: *****

Este CERTIFICADO não exige o interessado de comprovar junto ao Órgão Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo esteja adequado à legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se à conformidade do veículo com o memorial descritivo.

HELOISA SPAZAPAN DA SILVA
Coordenadora-Geral de Segurança Viária substituta

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA
Diretora de Segurança no Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



INMETRO CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA - CCT Nº A0.042.927

01 RAZÃO SOCIAL (FORNECEDOR) VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS LTDA 02 CNPJ 20.351.700/0001-38

03 ENDEREÇO ROD BR 101 SUL, S/N - PRAZERES - KM 86,2 04 MUNICÍPIO JABOATÃO DOS GUARARAPES 05 ESTADO PE 06 CEP 54335-000 07 DDD/TELEFONE (81) 3479-6460

08 ESPÉCIE/TIPO/CARROÇARIA ESPECIAL/CAMINHONETE / CARROCERIA AMBULÂNCIA 09 MARCA/MODELO/VERSÃO RENAULT/MASTER F12 VRIOA

10 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA CAMINHONETE (TRANSFORMAÇÃO)

11 ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO (OIA)/INSTITUIÇÃO TÉCNICA LICENCIADA (ITL) SP INSPEÇÃO VEICULAR LTDA 12 Nº DA ACREDITAÇÃO/ Nº DO LICENCIAMENTO 0837

13 ENDEREÇO AVENIDA TENENTE AMARO FELICÍSSIMO DA SILVEIRA, 1792 - PARQUE NOVO MUNDO 14 MUNICÍPIO SÃO PAULO 15 ESTADO SP 16 CEP 02177-000 17 DDD/TELEFONE 11 98072 1158

18 RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIA/ITL) BRUNO LIMA ALVES - CREA 2616460718 22 ASSINATURA E CARIMBO DO OIA/ITL Bruno Lima Alves SP INSPEÇÃO VEICULAR LTDA OIA-ITL 0837

19 DATA DE INSPEÇÃO 20/04/2023 20 DATA DE EMISSÃO 20/06/2023 21 VALIDADE 20/04/2025

GRÁFICA: RAZÃO SOCIAL/CNPJ PRIMEI TECNOLOGIA/LTDA 05.218.434/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Página 1/2



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PE

Nº 2220570221/2023

Emissão: 09/03/2023

Validade: 31/03/2024

Chave: c2xYZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitados com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscreta à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Interessado(s)

Empresa: VRO SOLUÇÕES MOVEIS LTDA - EPP

CNPJ: 20.351.700/0001-30

Registro: 0000616361

Categoria: Meirb

Capital Social: R\$ 200.000,00

Data do Capital: 07/05/2014

Faixa: 2

Objetivo Social: COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS, INCLUSIVE REFORMADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS, TRAILLERS E UTILITÁRIOS NOVOS; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS, TRAILLERS E UTILITÁRIOS USADOS; COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS, INCLUSIVE REFORMADOS; COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES, SEMI-REBOQUES E TRAILLERS NOVOS E USADOS, INCLUSIVE REFORMADOS; COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, A VAREJO E POR ATACADO (AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS, UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS, TRICICLOS, QUADRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, TRAILLERS, AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS ESPECIAIS), POR AGENCIAMENTO E POR INTERMEDIÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS, QUADRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS, PARTES E PEÇAS, NOVOS E USADOS, INCLUSIVE REFORMADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS, QUADRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS, PARTES E PEÇAS, NOVOS E USADOS, INCLUSIVE REFORMADOS; LOCAÇÃO SEM CONDUTOR DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS; CAMINHÕES NOVOS E USADOS; REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS; ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS NOVOS E USADOS; TRAILLERS, AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS ESPECIAIS NOVOS E USADOS; MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS E USADAS; EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; TRATORIS E EMPILHADEIRAS; LOCAÇÃO COM CONDUTOR DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS; CAMINHÕES NOVOS E USADOS; REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS; ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS NOVOS E USADOS; TRAILLERS; AMBULÂNCIAS E VEÍCULOS ESPECIAIS, NOVOS E USADOS; MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS E USADAS; EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; TRATORIS E EMPILHADEIRAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA DE BANHEIROS QUÍMICOS; FABRICAÇÃO DE TRAILLERS PARA SEREM ACOPLADOS A OUTROS VEÍCULOS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEÍCULOS, CAÇAMBAS, ETC.

Restrições Relativas ao Objeto Social: AS ATIVIDADES DA EMPRESA FICAM RESTRITAS ÀS ATRIBUIÇÕES DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Meirb: AVENIDA SENADOR NILO DE SOUZA COELHO, 180, ANEXO B, PEDRINHOS, OLINDA, PE, 53260655

Tipo de Registro: Registro Definitivo da Empresa

Data Inicial: 23/09/2018

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 000062362DDPE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (U1)

Autor de Incrição

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: MICHEL DAMAREM OLIVEIRA

Registro: 2620682673

CPF: 438.111.111-10

Data Início: 14/04/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Título do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: provisorias das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas r da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 210, de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mec

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://www.pe.aba.com.br/publico>, com a chave: c2xYZ
Impresso em: 09/03/2023 às 09:10:30 por: adajp, ip: 200.25.96.71





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº PE20220770612

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

SUBSTITUIÇÃO à
PE20220764835

1. Responsável Técnico

MICHEL DAMAREM OLIVEIRA
Título profissional: ENGENHEIRO MECÂNICO RNP: 262082673
Registro: PE2082673 PE

2. Contratante

Contratante: VISO SOLUCOES MOVEIS LTDA - EPP CFF/CNPJ: 20.361.700/0001-38
AVENIDA SENADOR NILO DE SOUZA OCELHO Nº: 180
Complemento: ANEXO B Bairro: PEIXINHOS UF: PE CEP: 53260555
Cidade: OLINDA
País: Brasil
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional: Outros

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: Matrôz
AVENIDA SENADOR NILO DE SOUZA OCELHO Nº: 180
Complemento: ANEXO B Bairro: PEIXINHOS UF: PE CEP: 53260555
Data de início: 01/04/2022 Prazo de término: Não especificado
Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS
Identificação do cargo/função: Engenheiro

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA	Quantidade	Unidade
44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO - RESPONSÁVEL TÉCNICO - OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO + #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)	12,00	h/mes

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO - RESPONSÁVEL TÉCNICO

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de _____ de _____ de _____
Local _____ de _____ de _____

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1005/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa Registrada em: 18/04/2022

Documento assinado digitalmente
MICHEL DAMAREM OLIVEIRA
Data: 2024.04.18 12:39:15-0300
Verifique em: <https://brasil.gov.br>

MICHEL DAMAREM OLIVEIRA - CPF: 436.424.875-10

VISO SOLUCOES MOVEIS LTDA - EPP - CNPJ: 20.361.700/0001-38

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pe.stic.com.br/publica>, com a chave: wfaZa
Inovação em Infraestrutura de Qualidade com o CREA-PE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



16/01/2020

SE/MINFRA - 2184199 - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 0044/2020/COSEV- DENATRAN/DENATRAN/SNTT

Brasília, 09 de janeiro de 2020.

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 190/09 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante no processo nº 50000.064009/2019-35 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **ECO X SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA UNIDADES MÓVEIS - EIRELI**, CNPJ Nº 18.701.922/0001-91, referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: I/M.BENZ 416 ECOXT MC.CM
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: 800448
MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: I/M.BENZ 416CDISPRINTERF
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO ORIGINAL: 304471
ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL/MOTOR-CASA
CARROÇARIA: FECHADA
LOTAÇÃO: CONDUTOR + 02 PASSAGEIROS
CAPACIDADE DE CARGA: 1,620 t
PBT: 4,100 t
CMT: 5,500 t
QUANTIDADE DE EIXOS: 02 EIXOS
FABRICANTE: MERCEDES-BENZ ARGENTINA S.A.
TRANSFORMADOR: ECO X SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA UNIDADES MÓVEIS - EIRELI
PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM: ARGENTINA
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): BAC
CÓDIGO(S) VIN: *****

Este CERTIFICADO não exige o interessado de comprovar junto ao Órgão Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo esteja adequado à legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se à conformidade do veículo com o memorial descritivo.

DANIEL MARIZ TAVARES

Coordenador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



INMETRO CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA - CCT Nº A2.060.122

01 RAZÃO SOCIAL (ORNECESSOR) **ECO X SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA UNIDADES MOVEIS - EIRELI** 02 CNPJ **18.701.922/0001-91**

03 ENDEREÇO **AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 455, CALMON VIANA**

04 MUNICÍPIO **BOA** 05 ESTADO **SP** 06 CEP **08.560-130** 07 FONE **(11) 4634-8585**

08 ESPECÍFICO DE CARROÇA **ESPECIAL/MOTOR-CASA/FECHADA** 09 MARCA/MODELO/VERSÃO **I/M.BENZ 416 ECOXT MC.CM**

10 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA **MOTOR-CASA (TRANSFORMAÇÃO) | PORTARIAS INMETRO Nº 13 E 14/2016**

11 ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO (OIA)/INSTITUIÇÃO TÉCNICA LICENCIADA (ITL) **CENTEC - CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA** 12 Nº DA ACREDITAÇÃO/ Nº DO LICENCIAMENTO **0197/2003 | 062**

13 ENDEREÇO **RUA WALDEMAR ELY, 171 - BAIRRO FLORESTAL**

14 MUNICÍPIO **LAJEADO** 15 ESTADO **RS** 16 CEP **95900-728** 17 DDD/TELEFONE **(51) 3707 0753**

18 RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIA/ITL) **JONY AUGUSTO NUNES - CREA RS 153412** 22 ASSINATURA E CARIMBO DO OIA/ITL

19 DATA DE INSPEÇÃO **24/12/2021** 20 DATA DE EMISSÃO **24/12/2021** 21 VALIDADE **24/12/2023**

23 VIA (OIA/ITL) **CENTEC - Centro Técnico de Inspeção Veicular Ltda CNPJ 05.741.461/0001-72 Rua Waldemar Ely, 171, Florestal, Lajeado/RS Fone (51) 3707-0753**

GRÁFICA: RAZÃO SOCIAL/CNPJ PRIMI TECNOLÓGICA LTDA 05.218.494/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Página 1/2



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620170010768

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional ANTONIO SEBASTIÃO LOPES ALVES referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ANTONIO SEBASTIÃO LOPES ALVES
Registro: 601022075-SP RNP: 2613813300
Título Profissional: Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas, Engenheiro Industrial - Mecânica

Número ART: 92221220140690274 . Tipo de ART: CARGO OU FUNÇÃO . . . Registrada em: 28/05/2014Baixada em:
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: INDIVIDUAL

Contratante: ECO X SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA UNIDADES MOVEIS EIRELE
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS No.: 445
Complemento: Bairro: CALMON VIANA
Cidade: Poá UF: SP CEP: 08560130 . PAIS: BRASIL
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Unidade administrativa: SEDE MATRIZ
Endereço: AVENIDA: DUQUE DE CAXIAS No.: 455
Complemento: Bairro: CALMON VIANA
Cidade: POÁ UF: SP CEP: 08560130 . PAIS: BRASIL

Data de Início: 24/04/2014 Previsão de término:
Tipo de Vínculo: Prestador de serviço
Identificação do cargo/função: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Atividade Técnica: 1) 6.00000 hora por dia. Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica.

